

CONTRATO COM A EMPRESA "LIBERTRIUM, LDA." PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DO MÓDULO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E MÓDULO DO ASSOCIATIVISMO E INCORPORAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO NA GESTÃO DO ASSOCIATIVISMO DA PLATAFORMA LIBEROPINION PARA O ANO DE 2025"

VALOR DO ATO - 5 590,00€

## CONTRATO N.º 92/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas					
qualificadas, os seguintes outorgantes:					
PRIMEIRO OUTORGANTE:					
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,					
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada					
neste ato pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício dos					
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são					
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º					
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio					
SEGUNDO OUTORGANTE:					
LIBERTRIUM, LDA com sede social na Rua Alexandre Herculano, n.º 329, 2.º Posterior, concelho de viseu					
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, sob o número único de matrícula o					
identificação fiscal 508 750 172, e o capital social de 5 001,00 €, neste ato representada por Alexandra					
Maria Lopes Monteiro, titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação					
fiscal com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada.					
Considerando que:					
Considerando que:					
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência					
2025/300.10.005/296 para a aquisição de serviços de "SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO I					
ALOJAMENTO DO MÓDULO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E MÓDULO DO					
ASSOCIATIVISMO E INCORPORAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO NA GESTÃO DO					
ASSOCIATIVISMO DA PLATAFORMA LIBEROPINION PARA O ANO DE 2025";					
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 26 de março de					
2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,					
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;					
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020219;					



	D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 5 de maio de 2025, assim como foi aprovada a minuta.								
	E.	do contrato;							
		Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de							
	F.	compromisso 138442							
		compromisso 138442							
Ér	É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de								
ser	viço	s, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:							
		CLÁUSULA PRIMEIRA							
		(Objeto do Contrato)							
1.	0	Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de "SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E							
	AL	OJAMENTO DO MÓDULO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E MÓDULO DO ASSOCIATIVISMO E							
	INC	CORPORAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO NA GESTÃO DO ASSOCIATIVISMO DA PLATAFORMA							
	LIE	BEROPINION PARA O ANO DE 2025" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.							
2.	Par	ra além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas							
	cor	istantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem							
	ор	rocesso de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos							
	int	egrantes do presente contrato							
3.	Em	caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é							
	a q	ue nele se dispõe							
		CLÁUSULA SEGUNDA							
		(Prazo de vigência)							
1. (	) pr	azo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato decorrerá até ao dia 31 de							
dez	emb	oro de 2025							
2 0		to the second of							
Z. (	cor	ntrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo							
		CLÁUSULA TERCEIRA							
		(Preço contratual)							
1.	O p	reço contratual é de 5 590,00€ (cinco mil, quinhentos e noventa euros), acrescido de Imposto							
	sob	re Valor Acrescentado à taxa de 23%							
2.	0 p	reço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada							
	e q	ue inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do							



contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais) 1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----a. O prestador de serviços obriga-se a garantir o funcionamento das plataformas de forma responsável, conforme as referências e requisitos referidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----b. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Lagoa (Algarve) por todas as ocorrências que existam no serviço prestado assim como comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----c. É ainda da responsabilidade do prestador de serviços os materiais de intervenção, equipamento informático, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ------CLÁUSULA QUINTA (Caução) Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ------**CLÁUSULA SEXTA** (Condições de pagamento) 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário, ------2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. ------O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do



4.	As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a						
referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a su							
	ser remetidas em suporte eletrónico.						
5.	Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,						
	deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor						
	obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida						
6.	A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o						
	contrato ou o Caderno de Encargos						
	CLÁUSULA SÉTIMA						
	(Revisão de preços)						
0 p	reço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços						
	CLÁUSULA OITAVA						
	(Cessão da posição contratual e Subcontratação)						
Ас	essão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos						
Púb	olicos						
	CLÁUSULA NONA						
	(Sanções contratuais)						
0 i	ncumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade						
	adicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.						
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,						
	CLÁUSULA DÉCIMA						
	(Alterações ao contrato)						
Oua	alquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado						
	os Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas,						
pen	so concluences, do qual conoce expressamente a manerajar ana encanación moninedado ou duridados,						
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA						
	(Deveres de informação)						
Par	a além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve						
	rmar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam						
	afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.						
aict	an our respectives interested and enterested and enterested some some some some some some						
	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA						

(Dever de Sigilo)



1.	O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.						
2.	A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamento à execução do contrato,						
3.	10 Mg						
	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA						
	(Gestor do contrato)						
No:	s termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato						
	tendo como função o acompanhamento da sua execução						
	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA						
	(Comunicações e notificações)						
1.	Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as						
	partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma,						
	identificados no contrato						
2.	Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.						
	parte.						
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA						
	(Legislação Aplicável e Foro competente)						
1.	A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação						
	portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,						
	o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes						
2.	Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua						
	execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa						
	renúncia a qualquer outro						
For	Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:						
1.	Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;						
2.	Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;						
3.	Certificados de Registo Criminal da empresa e representante legal;						



4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;							
5.	Certidão permanente do registo comercial;						
6.	Registo Central de Beneficiário Efetivo;						
7.	7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa						
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada um das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.							
Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.							
0 P	Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante					
Num. de	o por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Identificaçã 25.05.13 12:20:28+01'00'	[Assinatura Qualificada] Alexandra Maria Lopes Monteiro	Assinado de forma digital por (Assinatura Qualificada) Aiexandra María Lopes Monteiro Dados: 2025.05.14 08:35:49 +01'00'				